



REGIMENTO GERAL

APROVADO EM 07/12/2012

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA

CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, doravante designada EMESCAM, é uma instituição de ensino superior, privada, de caráter filantrópico, com sede na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (ISCMV), doravante denominada Mantenedora.

§ 1º - A EMESCAM foi autorizada a funcionar pelo Decreto Presidencial nº 62.324, de 29 de fevereiro de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 04/03/1968, reconhecida pelo Decreto nº 74.638, de 03/10/74 e foi recredenciada pela Portaria nº 542, de 09 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 10/05/2011.

§ 2º - A EMESCAM é regida pelo presente Regimento Geral, pela legislação do ensino superior, pelo Estatuto da Mantenedora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória e deliberações emanadas dos órgãos competentes.

Art. 2º - O presente Regimento Geral disciplina as atividades dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da EMESCAM nos planos didático, científico e disciplinar.

Art. 3º - A EMESCAM tem por finalidades o ensino de graduação e de pós-graduação, pesquisa, assistência, extensão, formação profissional e prestação de serviços, propondo, nas áreas dos cursos que ministra:

I – formar profissionais da área de saúde, em nível de graduação e pós-graduação, preservando, elaborando e transmitindo os conhecimentos necessários ao exercício e desenvolvimento profissional, a partir do conceito ampliado de saúde, orientando-os na prática de princípios científicos, éticos e humanitários;

II – incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

III – propiciar especializações e aperfeiçoamentos, incentivando as práticas de autoeducação e aprendizado continuado;

IV – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica;

V – prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VI – contribuir para o desenvolvimento regional, especialmente na área de saúde, intervindo sempre no sentido de disponibilizar a EMESCAM como formadora e qualificadora de mão de obra;

VII – adotar normas e regimentos baseados em princípios de participação no âmbito de suas atividades;

VIII – incrementar o intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II DA MANTENEDORA

Art. 4º – A EMESCAM foi criada por ato da Mesa Administrativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, associação beneficente, instituída em 1545, na cidade de Vitória, Espírito Santo, reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 65.314 de 09 de setembro de 1969, pela Lei Estadual nº 1.707, de 12 de março de 1962 e pela Lei Municipal nº 1.168, de 06 de maio de 1964 e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas da Cidade de Vitória, Espírito Santo, no Livro A-7, folha 76, sob o nº 2.382 de ordem, em 06 de agosto de 1973.

Art.5º – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Mantenedora da EMESCAM é responsável por esta perante as autoridades públicas e a comunidade, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, colocando à sua disposição os bens necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, respeitados os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade de seus órgãos.

§1º - As matérias de caráter econômico, financeiro, administrativo e patrimonial serão apreciadas em reunião do Colegiado da Diretoria Executiva da Mantenedora.

§ 2º - Dependem de aprovação e/ou homologação da Mantenedora:

I – o orçamento anual da EMESCAM;

II – as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;

III – da política de recursos humanos e da sustentabilidade de compras, suprimentos e logística;

IV – a proposta de criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais, para posterior encaminhamento para aprovação do sistema federal de educação;

V – a assinatura de convênios, contratos ou acordos que envolvam receita e despesas.

§ 3º – As mensalidades escolares, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pela EMESCAM são fixadas pela Mantenedora, respeitadas as normas legais.

Art.6º – A posse ao Diretor e ao Vice-diretor será concedida pela Mantenedora em sessão pública e solene do Conselho Deliberativo da EMESCAM.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM O HOSPITAL ESCOLA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA

Art. 7º - A EMESCAM e o Hospital Escola da Santa Casa de Misericórdia de Vitória têm o papel de promover a integração ensino-serviço, multiprofissional e interdisciplinar, compatibilizando as necessidades pedagógicas, com o modelo assistencial vigente e cuidando das condições para a efetivação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação.

Art. 8º - A integração da EMESCAM com o Hospital Escola é baseada nas seguintes diretrizes:

§ 1º - Integração ensino-serviço, devendo focar ensino, serviço, gestão, controle social, efetivo contato e respeito aos usuários.

§ 2º - Fortalecimento e ampliação dos processos de mudança dos cursos da graduação, de modo a formar profissionais com perfil adequado às necessidades de saúde da população e do Sistema Único de Saúde.

§ 3º - Construção coletiva de propostas que atendam às diferentes necessidades e demandas entre a academia e os serviços, definindo papéis e responsabilidades das partes.

Art. 9º - As proposições de novos processos com capacidade de impacto no ensino, na gestão do Hospital Escola, nas práticas de atenção integral da saúde e no controle social em saúde devem contemplar o sistema de saúde vigente no país, num sistema de referência e contra referência, submetidos à aprovação da Diretoria Executiva da Mantenedora para sua implementação.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art.10 – A EMESCAM, por meio do seu diretor, integra a Diretoria Executiva da Mantenedora, conta para a sua administração com os seguintes órgãos:

§ 1º - **Deliberativo e Normativo:**

Conselho Deliberativo;

§ 2º - **Deliberativos, Normativos e Executivos:**

Direção;

Vice - Direção.

§ 3º - **Consultivos e Normativos:**

Colegiados dos cursos de graduação;

Colegiado de pesquisa, pós-graduação e extensão.

§ 4º – **Executivos:**

Coordenações de cursos de graduação;

Coordenação de pesquisa e pós-graduação *Stricto Sensu*;

Coordenação de extensão e pós-graduação *Lato Sensu*;

Coordenação de serviços de apoio.

§ 5º – Além dos órgãos de que trata este artigo outros poderão ser criados ou extintos, por proposição do Conselho Deliberativo à Mantenedora.

§ 6º – A EMESCAM conta com Comissões criadas por força de determinação de órgãos federais e outras internas, para o alcance de seus objetivos.

CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS

Art. 11 – Ao Conselho Deliberativo, Colegiados dos Cursos de Graduação e Colegiado de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão aplicam-se as seguintes normas:

I – funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de votos dos presentes;

II – o Presidente de Colegiado além de seu voto tem, em caso de empate, o voto de qualidade;

III – nenhum membro pode participar da sessão em que esteja sendo apreciada matéria de seu interesse particular, nem votar em assunto de seu estrito interesse pessoal;

IV – é vedada a participação por procuração ou outro instrumento de representação;

V – as reuniões ordinárias se realizam mensalmente em datas pré-fixadas em calendário e as extraordinárias se realizam com convocação e antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de urgência, constando da convocação de ambas a pauta dos assuntos;

VI – as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, Colegiados e Comissões devem ser marcadas, preferencialmente, sem prejuízo do funcionamento regular das aulas.

VII – as deliberações do Conselho Deliberativo devem ser retratadas através de Resoluções, assinadas pelo Presidente;

VIII– os Presidentes podem pedir reconsideração de deliberações do plenário e têm 10 (dez) dias para, em nova reunião do colegiado, dar as razões do pedido, ou sujeitá-lo à sua modificação por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros de colegiado;

IX – os recursos contra atos dos órgãos colegiados devem ser feitos dentro do prazo de 10 (dez) dias após sua aprovação;

X – dos atos da Direção cabem recursos ao Conselho Deliberativo, em igual prazo ao estabelecido no item IX.

XI – a ordem e a pauta dos trabalhos das sessões são de competência do Presidente do respectivo colegiado.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12 – O Conselho Deliberativo é o órgão de natureza normativa, deliberativa e jurisdicional da EMESCAM e é constituído por/pelo:

Diretor da EMESCAM, seu presidente;

Vice-Diretor;

Coordenadores dos Cursos de Graduação;

Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*;

Coordenador de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*;

Coordenador de Serviços de Apoio.

Um representante da comunidade, preferencialmente ligado à área de saúde, com mandato de dois anos, sendo permitida recondução;

Um representante dos docentes, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;

Um representante dos discentes de graduação, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

Um representante da Mantenedora, com mandato de dois anos, sendo permitida recondução;

Diretor Técnico do Hospital Escola da Santa Casa de Misericórdia de Vitória.

§ 1º - O representante da Mantenedora, e seu suplente, são por ela indicados.

§ 2º - O representante do corpo docente, bem como o seu suplente, são eleitos pelos professores.

§ 3º - O representante do corpo discente, bem como o seu suplente, são indicados pelos Centros e Núcleos Acadêmicos, em Assembleia, entre os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da EMESCAM.

§ 4º - O representante da comunidade e seu suplente são indicados pela Direção da EMESCAM.

§ 5º - Os demais conselheiros são membros natos, enquanto no exercício dos respectivos cargos.

§ 6º - É vedada a participação no Conselho Deliberativo de membros que estejam no exercício de cargos de coordenação ou de confiança em outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, com especificação dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

Art. 14 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – exercer a jurisdição superior, estabelecer e supervisionar as políticas e diretrizes relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e assistência da EMESCAM, em conformidade com os objetivos e normas emanadas dos órgãos do sistema federal de ensino, as definidas pela Mantenedora e neste Regimento Geral;

II – propor a criação de cursos de graduação, de pós-graduação, sequenciais por campo de saber, tecnólogo de nível superior, extensão e outros, obedecida à legislação vigente, com o estudo de viabilidade econômico-financeira;

III – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e encaminhá-lo à Diretoria Executiva da Mantenedora para homologação;

IV – apreciar e aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e outros documentos relevantes de natureza acadêmica;

V – apreciar o relatório anual da Direção e emitir parecer conclusivo, para encaminhamento à Diretoria Executiva da Mantenedora;

VI – conceder títulos honoríficos de *Doutor Honoris Causa* e *Professor Emérito*; prêmios e outras honrarias;

VII – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre recursos interpostos de órgãos da EMESCAM e/ou de membros do corpo docente ou discente; em matéria didático-científica e disciplinar;

VIII – apreciar e aprovar questões relativas às matrículas, rematrículas, trancamento de matrículas, processo de seleção e de avaliação da aprendizagem;

IX – aprovar os calendários acadêmicos;

X – apurar a responsabilidade da Direção e demais órgãos em relação ao não cumprimento do presente Regimento Geral;

XI – deliberar e aprovar, no âmbito de sua competência, alterações deste Regimento pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos seus membros, para vigência após apreciação e aprovação da Diretoria Executiva da Mantenedora e do MEC, quando for o caso;

XII – solicitar autorização à Diretoria Executiva da Mantenedora para a suspensão temporária e/ou a extinção de cursos em funcionamento e posterior encaminhamento ao Ministério de Educação;

XIII – baixar resoluções criando ou dissolvendo comissões instituídas por força de legislação federal e outras desta Instituição de Ensino Superior;

XV – apreciar a proposta orçamentária da EMESCAM e encaminhá-la para aprovação da Diretoria Executiva da Mantenedora;

XVI – aprovar a relatoria dos projetos de pesquisa e extensão após a apreciação dos Colegiados;

XVII – instituir mecanismos e instrumentos de avaliação de desempenho docente;

XVIII – analisar e aprovar propostas de admissão e demissão de docentes;

XIX – elaborar e aprovar suas normas de funcionamento interno de acordo com o presente Regimento Geral;

XX – exercer demais atribuições que lhes sejam conferidas.

Art. 15 – Devem ser homologadas pela Diretoria Executiva da Mantenedora as deliberações do Conselho Deliberativo que tenham repercussão financeira, administrativa ou patrimonial.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO

Art. 16 – À Direção, órgão de natureza deliberativa, normativa e executiva cabe coordenar e supervisionar todas as atividades da EMESCAM.

Art. 17 – A Direção é constituída pelo Diretor e pelo Vice-Diretor.

§ 1º - A indicação do Diretor deve recair, preferencialmente, sobre professor da EMESCAM, de reconhecida idoneidade moral e experiência em gestão.

§ 2º - Compete a Mantenedora a designação do Diretor.

§ 3º - Cabe ao Diretor a designação do Vice-Diretor, com a aprovação da Mantenedora.

Art. 18 – Nas ausências e impedimentos do Diretor, o exercício de suas funções caberá ao Vice-Diretor.

Art. 19 - Compete ao Diretor:

I - administrar a EMESCAM, zelando pela fiel observância da legislação do ensino superior, deste Regimento Geral e das normas complementares emanadas da Diretoria Executiva da Mantenedora e do Conselho Deliberativo da EMESCAM;

II - viabilizar a integração disciplinar e multiprofissional entre as unidades acadêmicas visando garantir a qualidade dos serviços, associada à realização profissional dos alunos e ao compromisso dos professores;

III – estabelecer, em observância aos limites das suas atribuições, um relacionamento articulado e interativo da EMESCAM com a Diretoria Executiva da Mantenedora e com o Hospital Escola da Santa Casa Misericórdia de Vitória, para cumprimento da missão e dos objetivos institucionais da EMESCAM;

IV - representar a EMESCAM perante as autoridades, inclusive judiciais, bem como em quaisquer atos públicos e nas relações com os órgãos da administração pública, instituições científicas e entidades particulares, dentro dos limites das suas atribuições;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

VI - apresentar à Diretoria Executiva da Mantenedora, semestralmente, relatório síntese das atividades desenvolvidas pela EMESCAM e anualmente o relatório final;

VII - conferir grau, títulos e certificados acadêmicos;

VIII - apreciar e autorizar publicações sempre que estas envolvam o nome e a responsabilidade da EMESCAM;

IX - exercer o direito recursal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, das decisões do Conselho Deliberativo;

X – designar profissionais para os cargos de confiança nos termos da legislação vigente e demais normas estabelecidas pela EMESCAM e Mantenedora;

XI - designar comissão para planejar, executar e avaliar o processo seletivo de ingresso, de transferência de alunos e outras;

XII – analisar e homologar o resultado final dos processos seletivos;

XIII - constituir comissões para estudos especializados e elaboração de planos e projetos;

XIV - contratar e dispensar professor, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, em casos que a situação assim o exijam;

XV – contratar e dispensar profissionais do corpo técnico administrativo;

XVI - propor alterações na estrutura organizacional da EMESCAM para posterior aprovação do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da Mantenedora;

XVII - executar o orçamento aprovado pela Diretoria Executiva da Mantenedora;

XVIII - representar a EMESCAM junto a Mantenedora;

XIX- exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO III DA VICE – DIREÇÃO

Art. 20 – O Vice-Diretor da EMESCAM coordena as atividades fins, na forma definida neste Regimento Geral e atua em colaboração com os Coordenadores dos Cursos de Graduação, Coordenadores de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* e o de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*.

Art. 21 – O Vice-Diretor é indicado pelo Diretor da EMESCAM, com a aprovação da Mantenedora e deve recair sobre profissional com formação acadêmica e experiência em administração do ensino superior, com jornada de trabalho em regime de dedicação exclusivamente à EMESCAM.

Art. 22 – Compete ao Vice-Diretor:

I – dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as normas estabelecidas;

II – orientar, acompanhar a execução das atividades didáticas, zelando junto aos Coordenadores dos Cursos de Graduação, Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* e a de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu* pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

III - propor e incentivar programas institucionais de capacitação docente;

- IV - elaborar participativamente o calendário escolar e encaminhá-lo para aprovação do setor competente;
- V – orientar coordenadores e professores no planejamento, execução e avaliação do processo de ensino-aprendizagem;
- VI– participar da formulação, acompanhamento e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- VII – avaliar a organização dos cursos e as alterações curriculares sugeridas pelas Coordenações de Curso;
- VIII – emitir parecer sobre qualquer questão de natureza acadêmica que lhe for solicitada;
- IX - assessorar na elaboração dos relatórios de autorização, reconhecimento renovação de reconhecimento de cursos e outros;
- X - elaborar e propor instruções normativas para regulamentação dos procedimentos pedagógicos e legais;
- XI - oportunizar espaços para análise e troca de experiências docentes exitosas;
- XII – sistematizar a normatização e supervisionar a concessão de bolsas de estudos, os estágios curriculares, os extracurriculares e a monitoria;
- XIII - assessorar as Coordenações de Curso de Graduação e de Pós-graduação na seleção de conteúdos, métodos de aprendizagem, implantação de novas metodologias visando acompanhar as evoluções nas áreas educacional, científica e cultural;
- XIV – normatizar a apresentação de projetos de pesquisa e da extensão, junto com os setores competentes;
- XV – normatizar o processo seletivo para ingresso e transferência de alunos para todos os cursos da EMESCAM, supervisionar sua execução e resultados;
- XVI – apreciar a distribuição de encargos dos professores, considerando ensino, pesquisa, extensão, assistência e administração;
- XVII - baixar atos normativos, ordens de serviço e delegar competência visando o funcionamento satisfatório das atividades dos docentes e discentes;
- XVIII - exercer o poder disciplinar, aplicar penalidades, apurar infrações disciplinares dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- XIX – propor a escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo, atendendo às conveniências da EMESCAM, em conjunto com o Diretor de Serviços Compartilhados da Mantenedora;
- XX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.
- Parágrafo único** – Para a realização de suas atribuições o Vice-Diretor conta com assessoria pedagógica com competências a serem delegadas.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS CONSULTIVOS E NORMATIVOS

SEÇÃO I DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 23 – Os Colegiados dos Cursos de Graduação são órgãos de natureza consultiva e normativa, tendo como limite de suas decisões a legislação do ensino superior, as normas emanadas do sistema Federal de Educação, do Conselho Deliberativo da EMESCAM e da Diretoria Executiva da Mantenedora.

Art. 24 – Os Colegiados dos Cursos de Graduação são constituídos pelo(s)/por:

- I - Coordenador do Curso – seu presidente;
- II - Sub-Coordenadores de curso;
- III - Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- IV - Coordenador de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*;
- III - Todos os professores do curso de graduação;
- IV - Um representante do corpo discente.

§1º- No Colegiado do Curso de Graduação de Medicina o item III deste Artigo, fica constituído com a representatividade de um docente de período, escolhido entre os professores que atuam no respectivo período e dois docentes representantes do Estágio obrigatório/Internato, indicados pelo Coordenador de Curso.

§2º- Nas disciplinas oferecidas para mais de um curso de graduação, o Coordenador de Curso indica um docente para representar esta disciplina no respectivo colegiado.

§ 3º - O representante do corpo discente, bem como o seu suplente, são indicados pelos discentes entre os alunos regularmente matriculados nos respectivo curso de graduação, com mandato de um ano, sendo permitida-recondução.

§ 4º - No Colegiado de Medicina os representantes dos docentes de período e do Internato, bem como os seus suplentes, têm mandato de um ano, sendo permitida recondução.

§ 5º - Os demais conselheiros são membros natos, enquanto no exercício dos respectivos cargos.

Art. 25 – Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação:

I – elaborar as normas do seu funcionamento;

II – propor políticas e diretrizes específicas para o curso em conformidade com a legislação de ensino superior e normas dos órgãos da EMESCAM;

III – propor medidas que visem à expansão e ao aprimoramento do ensino, da pesquisa e extensão/assistência;

IV – aprovar e avaliar os projetos pedagógicos de graduação, os de pesquisa e de extensão propostos pelos seus professores;

V – aprovar os programas das disciplinas, após compatibilização com outros afins, realizada pela Coordenação de Curso;

VI – fazer cumprir os ordenamentos institucionais, emitindo parecer sobre matéria didático-científica que visem à melhoria da qualidade de ensino, da pesquisa e da extensão/assistência;

VII – aprovar a distribuição dos encargos de ensino dos professores, respeitadas as especificidades e coordenar-lhe as atividades;

VIII – propor ao Conselho Deliberativo alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

IX – analisar e propor alteração na matriz curricular dos cursos e encaminhá-la para aprovação dos setores superiores;

X – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo normas para o aperfeiçoamento dos processos e instrumentos da avaliação de desempenho escolar;

XI – indicar professor para a representação do curso junto a Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso;

XII – justificar e encaminhar ao Diretor e ao Conselho Deliberativo propostas de admissão e demissão de professores;

XIII – dar parecer sobre admissão, promoção e afastamento de professores do curso, quando solicitado;

XIV – apreciar as consultas de ordem acadêmica que forem encaminhadas;

XV – propor à instauração de sindicância para apuração dos desvios de conduta dos membros dos corpos discente e docente;

XVI – propor ao Conselho Deliberativo a concessão do título de *Doutor Honoris Causa e de Professor Emérito*.

XVII – exercer as demais atribuições que lhes sejam conferidas.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 26 – O Colegiado de Pesquisa, Pós-graduação e de Extensão é constituído por/pelo(s):

I – Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*, seu presidente;

II – Coordenador de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*;

III – Coordenadores dos programas de Mestrado e/ou Doutorado;

IV – Sub-Coordenador de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*;

V – um representante docente do Mestrado e/ou Doutorado;

VI – um representante do corpo discente do Mestrado e/ou Doutorado;

§ 1º – O representante do corpo docente do curso de Mestrado e/ou Doutorado, bem como seu suplente, são indicados pelos professores desses cursos, com mandato de dois anos, sendo permitida recondução.

§ 2º – O representante do corpo discente, bem como o seu suplente, são indicados pelos alunos regularmente matriculados no Mestrado e/ou Doutorado, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º – Os demais conselheiros são membros natos, enquanto no exercício dos respectivos cargos.

Art. 27 – Ao Colegiado de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão compete:

I – elaborar as normas do seu funcionamento;

II – propor políticas e diretrizes específicas para os cursos em conformidade com a legislação, com as normas da EMESCAM e da Diretoria Executiva da Mantenedora;

- III** – propor medidas que visem à expansão e ao aprimoramento do ensino em nível de pós-graduação, da pesquisa e da extensão;
- IV** – sistematizar, apreciar e aprovar os projetos de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;
- V** – analisar, compatibilizar e aprovar os programas das disciplinas curriculares do Mestrado e/ou Doutorado;
- VI** – fazer cumprir os ordenamentos institucionais internos da EMESCAM, emitindo parecer sobre matéria didático-científica;
- VII** – apreciar a distribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os professores da pós-graduação, respeitada as especificidades;
- VIII** – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Projeto Pedagógico dos cursos de pós-graduação;
- IX** – estabelecer normas para a elaboração de monografia relacionada aos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, de dissertação para o Mestrado e de Tese para o Doutorado;
- XI** – aprovar a indicação dos professores para as bancas de trabalho de conclusão de curso, monografias e homologar as bancas de defesa de teses e dissertações;
- XII** – fundamentar e encaminhar às instancias superiores propostas de admissão do pessoal docente que atendam aos critérios de titulação, produção científica e publicações;
- XIII** – dar parecer sobre admissão, promoção, afastamento e demissão de profissionais do corpo docente dos cursos, quando solicitado;
- XIV** – analisar e aprovar os projetos de pesquisas quanto à exequibilidade, relevância para a EMESCAM e para o Hospital Escola, custo benefício, dentre outros critérios;
- XV** – propor a instauração de sindicância para apuração dos desvios de conduta dos membros dos corpos discente e docente dos cursos de pós-graduação, da pesquisa e da extensão;
- XVI** – propor ao Conselho Deliberativo a concessão do título de *Doutor Honoris Causa* e de *Professor Emérito*.
- XVII** - aprovar propostas da Coordenação de Extensão e Pós-Graduação *Lato Sensu* sobre a produção de eventos científicos, palestras simpósios, congressos e similares.
- XVIII** – exercer as demais atribuições que lhes sejam conferidas.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 28 – A Coordenação de Curso de Graduação, órgão de execução de políticas e objetivos educacionais da EMESCAM, deve ser exercida por professor com qualificação profissional na área do curso e é designado pelo Diretor.

Art. 29 – A Coordenação de Curso de Graduação, a base das funções de ensino, pesquisa e extensão e é a menor fração da estrutura da EMESCAM para todos os efeitos de organização didática e científica.

Parágrafo único – A Coordenação de Curso de Graduação congrega todos os docentes das disciplinas que compõem a organização curricular do respectivo curso.

Art. 30 – O Coordenador de Curso de Graduação, para o desempenho de suas atribuições pode propor à Direção da EMESCAM a criação de Subcoordenações, fundamentando a necessidade e considerando o número de alunos, número de professores, duração e complexidade do curso, zelando pela sustentabilidade financeira do mesmo.

Art. 31 – Compete ao Coordenador de Curso de Graduação:

I – formular, programar, implantar as diretrizes e metas do curso, em consonância com as políticas e objetivos educacionais contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na legislação federal e demais normas da EMESCAM;

II – propor ações para a melhoria da qualidade do curso, zelando para o integral cumprimento do currículo em vigor, no que se referem a conteúdos, ementários, programas e carga horária;

III – elaborar, em conjunto com os professores, o projeto pedagógico do curso e implantar mecanismos de acompanhamento e avaliação;

IV – acompanhar e avaliar o desempenho dos docentes, incluindo a assiduidade e pontualidade;

- V – supervisionar a elaboração e a implantação de planos de disciplina buscando assegurar articulação, consistência, atualização do ementário e da programação didático-pedagógica, considerando os objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho;
- VI - fundamentar a necessidade de contratação e demissão de docentes, em observância ao quadro de docentes aprovado no Plano de Cargos da EMESCAM e encaminhar para decisão superior;
- VII – assegurar os lançamentos dos registros acadêmicos nos prazos estabelecidos;
- VIII – elaborar e gerenciar os horários de aulas, distribuindo os encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração entre os professores;
- IX – elaborar Plano de Estudos para os discentes em regime de dependência e reprovados e transferidos;
- X – analisar o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem, através dos registros de notas, frequência e conteúdos ministrados, o desempenho dos discentes e a coerência entre conteúdos previstos e ministrados;
- XI – proceder ao aproveitamento de estudos de alunos transferidos em conjunto com os professores das disciplinas;
- XII – acompanhar mensalmente a receita e a despesa do curso, zelando pelo seu equilíbrio financeiro;
- XIII – elaborar normas de estágio/internato e supervisionar a execução junto com os docentes responsáveis;
- XIV – opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para cursos, viagem de estudos, participação em congresso, simpósio ou outros eventos similares e encaminhar para aprovação das instâncias superiores;
- XV – exercer as demais atribuições que lhes sejam conferidas.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 32 – A Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* é um órgão executivo que congrega pesquisas e programas de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, visando desenvolver e aprofundar a formação acadêmica, científica, cultural e/ou técnico-profissional de egressos de cursos de graduação.

Art.33 - A Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* deve incentivar o desenvolvimento de pesquisas como função indissociável do ensino, com a finalidade de ampliar o acervo de conhecimentos, além de capacitar alunos e professores para a utilização de procedimentos de investigação.

Art. 34 – Os Programas de Pós-graduação – Mestrado e Doutorado - tem por objetivo fornecer formação científica, ampla e aprofundada, em uma área de conhecimento, qualificando profissionais para atuarem nas atividades do magistério superior e no desenvolvimento da pesquisa científica no campo das Ciências.

Art. 35 - São atribuições da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I - supervisionar todas as atividades de pós-graduação *Stricto Sensu* e as pesquisas desenvolvidas pela comunidade institucional.
- II – colaborar na elaboração e análise dos regimentos dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, estabelecendo os critérios e procedimentos normativos.
- III – acompanhar e supervisionar os programas de Mestrado e Doutorado, em consonância com as políticas e objetivos educacionais estabelecidos pelo MEC/CAPES e EMESCAM;
- IV – incentivar a produção científica do corpo discente e docente;
- V – contribuir na elaboração, acompanhamento e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos e de pesquisa, em conjunto com os Coordenadores dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VI – implantar ações para a melhoria da qualidade dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, zelando pelo cumprimento do projeto pedagógico, referente a conteúdos, ementários, programas, carga horária, produção científica e aproveitamento acadêmico dos discentes;
- VII – contribuir na elaboração de relatórios de acompanhamento dos cursos em observância às normas estabelecidas pelo MEC/CAPES e EMESCAM;
- VIII – apreciar e promover meios que viabilizem a execução de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e de pesquisa, promovendo o aperfeiçoamento destas atividades;
- IX – instruir processos referentes às questões de ensino dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* e de pesquisa;

- XII** - orientar os docentes e discentes quanto às formas de utilização dos recursos de apoio às pesquisas, os trâmites para a obtenção de fomento em agências nacionais e internacionais e à publicação em veículos de circulação nacional e internacional;
- XIII** – divulgar editais e linhas de financiamento, de órgãos externos de pesquisa, promoção de eventos científicos, bolsas e outros auxílios;
- XIV** – fomentar intercâmbio com instituições científicas e participação de professores em congressos, simpósios, seminários e encontros;
- XV** – supervisionar a atualização e fidelidade das informações científicas dos alunos e professores nos veículos de domínio público;
- XVI** – propor normas para concursos de admissão de docentes que devem atuar no ensino de pós-graduação *Stricto Sensu*, fundamentando a necessidade de contratação e encaminhando à decisão superior;
- XVII** – acompanhar mensalmente a receita e a despesa dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, zelando pelo seu equilíbrio financeiro;
- XVIII** – opinar sobre pedidos de afastamento de docentes dos cursos de Mestrado e Doutorado para congresso, simpósio ou outros eventos similares, encaminhando a solicitação para aprovação das instâncias superiores.
- XIX** – planejar e coordenar as atividades e projetos desenvolvidos no Centro de Pesquisa disciplinando seu funcionamento e sua utilização pela comunidade científica;
- XX** – incentivar e avaliar os projetos de pesquisa, quanto sua aderência qualitativa à área de saúde;
- XXI** - estimular à criação de grupos de pesquisa, de programas de iniciação científica;
- XXII**– incentivar, coordenar e acompanhar os intercâmbios científicos nacionais e internacionais;
- XXIII** – Coordenar e supervisionar as atividades da comissão de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 36 - A Coordenação de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*, órgão executivo que desenvolve:

- I - extensão como função indissociável do ensino, com a finalidade de difusão e transferência de conhecimentos à sociedade;
- II – cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* que têm por objetivo o aprimoramento técnico-profissional em áreas específicas do conhecimento, visando formar profissionais com capacitação aprofundada.

Art. 37 – A atividade de extensão, entendida como via de realização do compromisso e assistência social da EMESCAM, visa contribuir para a melhoria do ensino e da comunidade.

Art. 38 – Compete ao Coordenador de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*:

- I** – incentivar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos de curso de pós-graduação, nível de especialização e os de extensão, quanto a sua exequibilidade e importância para área de saúde;
- II** – promover, sistematizar e supervisionar a guarda dos dados relacionados aos projetos de extensão e dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*;
- III** – identificar fontes e captar financiamento para as atividades de extensão e para os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- IV** – estabelecer normas, em observância à legislação de filantropia, visando o enquadramento de cursos e atividades de extensão;
- V** – acompanhar a tramitação dos projetos referentes à extensão nos Colegiados dos Cursos e elaborar relatórios, contendo todas as atividades desenvolvidas;
- VI**– propor normas para o desenvolvimento de atividades de extensão e do ensino de Pós-graduação *Lato Sensu*, supervisionando sua realização;
- VII** – estimular à criação de grupos de professores e alunos para a realização de projetos e atividades de extensão;
- VIII** – incentivar e orientar a elaboração de projeto que atenda à Lei de Filantropia, registrando-o nos órgãos competentes e acompanhando a realização para o cumprimento de todos os requisitos legais.
- IX** – orientar os docentes e discentes quanto às formas de utilização dos recursos de apoio a extensão e dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*;
- X** – acompanhar mensalmente a receita e a despesa dos projetos de extensão e dos cursos de especialização, zelando pelo seu equilíbrio financeiro;
- XI** – planejar anualmente todos os projetos de extensão e dos cursos de especialização *Lato Sensu* que deverão ser realizados, buscando financiamentos fora da Instituição, quando for o caso;

- XII** – promover e organizar eventos científicos em formas de palestras, cursos, simpósios e similares.
XIII – incentivar, apoiar e acompanhar as Ligas Acadêmicas;
XIV– exercer as demais atribuições que lhes sejam conferidas.

Art. 39 – Os projetos de extensão são propostos por professores, apreciados pela Coordenação do Curso de Graduação, em acordo com a vinculação do professor proponente e encaminhados à Coordenação de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu* para aprovação e à Direção da EMESCAM para homologação.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO

Art.40 – A Coordenação de Serviços de Apoio é um órgão executivo que promove, supervisiona e administra as atividades relativas à Secretaria Geral, Biblioteca, Laboratórios e do Núcleo de Atendimento ao Discente.

Art.41 – Compete ao Coordenador de Serviços de Apoio:

- I** – supervisionar as atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento dos serviços da Secretaria Geral, Biblioteca, Laboratórios e do Núcleo de Atendimento ao Discente;
- II** – articular e fortalecer a lógica organizativa dos setores da Coordenação;
- III** – atender e orientar a Secretaria Geral, Biblioteca, Laboratórios e do Núcleo de Atendimento ao Discente em suas necessidades informacionais, de modo presencial ou virtual;
- IV** – providenciar o atendimento especializado aos discentes com necessidades especiais;
- V** – avaliar o atendimento aos discentes, promovendo ações de melhorias nos serviços oferecidos;
- VI** – identificar, promover e apoiar ações de inovação nos processos organizacionais para melhoria do desempenho dos setores da Coordenação;
- VII** – avaliar e promover a implantação de padrões metodológicos e tecnológicos dos registros e arquivos de documentos;
- VIII** - providenciar a criação e disponibilização de manuais práticos e normas de elaboração de trabalhos acadêmicos, dicas de elaboração e apresentação de trabalhos;
- IX** - programar e supervisionar eventos de recepção aos calouros;
- X** - promover ações pertinentes à interação com acadêmicos e egressos, como: seminários, cursos, palestras, formação continuada, dentre outras, com vistas à manutenção do vínculo com a EMESCAM;
- XI** – normatizar e acompanhar o funcionamento do serviço de Ouvidoria;
- XII** – propor normas e promover o processo de seleção de monitores;
- XIII** – supervisionar e propor critérios e normas de aperfeiçoamento para o processo de concessão de bolsas;
- XIV** – planejar, coordenar e qualificar o processamento técnico das atividades desenvolvidas nos setores, visando o fortalecimento, articulação e integração das instâncias;
- XV** – buscar formas de racionalização dos processos de trabalho e a ocupação dos espaços físicos;
- XVI** – oferecer infraestrutura adequada a todos os setores da EMESCAM, incluindo o planejamento e operacionalização de funcionamento dos laboratórios, inclusive o de informática;
- XVII** - exercer as demais atribuições que lhes sejam conferidas.

SEÇÃO I DA SECRETARIA GERAL

Art. 42 – A Secretaria Geral é um setor de apoio da EMESCAM responsável por receber, processar e distribuir informações e dados sobre a vida acadêmica dos alunos desde o seu ingresso até a colação de grau, expedição e registro do diploma.

Art. 43 – O Secretário Geral é responsável, perante a EMESCAM, pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo, administrativa ou judicialmente, pela omissão, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

Art. 44 – Compete à Secretaria Geral:

- I** – preservar os documentos escolares, lançar e controlar os registros acadêmicos, garantindo a segurança;
- II** – acompanhar a legislação e organizar os serviços;
- III** - assessorar, fiscalizar e conferir os serviços desenvolvidos na Secretaria Geral e nas setoriais;

- IV – verificar o cumprimento das exigências para a integralização curricular, providenciando a elaboração do histórico escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas;
- V – mapear e elaborar, bimestralmente, quadro de notas, a relação de faltas e presenças dos alunos por curso, disciplina e turma;
- VI - emitir parecer sobre as solicitações dos discentes quanto aos serviços de documentação escolar;
- VII - supervisionar e executar os serviços de admissão e matrículas de alunos;
- VIII - organizar a colação de grau e contribuir na sua programação;
- IX - encaminhar, bimestralmente, para os Coordenadores de Curso e Vice-Diretor para apreciação e providências, a estatística sobre a movimentação dos alunos: matrícula, trancamento de matrícula, desistência, transferência, abandono e outros;
- X - trabalhar com a perspectiva da comunicação integrada, consolidando a imagem da EMESCAM junto aos discentes, docentes e sociedade como um todo;
- XI - promover a divulgação e atualizar as informações relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão junto aos diferentes setores da EMESCAM;
- XII - garantir o bom atendimento personalizado e telefônico;
- XIII - supervisionar a utilização de espaços da EMESCAM;
- XIV - apresentar o relatório anual das atividades da Secretaria Geral;
- XV - exercer outras atividades que lhe sejam conferidas.

SEÇÃO II DA BIBLIOTECA

Art. 45 – A biblioteca, setor de apoio ao ensino, é coordenada por um bibliotecário que deve manter o acervo bibliográfico, devidamente classificado, ordenado e organizado, bem como toda a documentação que congrega os documentos elaborados na EMESCAM.

Art. 46 – Compete a Biblioteca:

- I – auxiliar os corpos docente e discente na pesquisa e consulta bibliográfica especializada;
- II – zelar pela conservação de todo material existente na Biblioteca;
- III – solicitar aos Coordenadores de Curso, ao término de cada semestre letivo, a indicação de livros e publicações, providenciando, após autorização, suas aquisições e assinatura de periódicos e revistas especializadas;
- IV – organizar fichários e elaborar, semestralmente, o mapa estatístico do movimento de consultas;
- V – inventariar o material existente;
- VI – classificar o acervo e controlar o seu uso por professores e alunos;
- VII – organizar o catálogo anual de referência bibliográfica para os cursos da EMESCAM;
- VIII – apresentar, semestralmente, ao Vice-Diretor o relatório das atividades da biblioteca;
- IX – viabilizar a interligação *online* da biblioteca com banco de dados de instituições congêneres e outros centros de geração do saber;
- X – elaborar e realizar projetos que motivem à atualização da biblioteca;
- XI - organizar e manter atualizado o setor de documentação, responsabilizando-se pela guarda e conservação destes;
- XII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas.

SEÇÃO III DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DISCENTE

Art. 47 – O Núcleo de Atendimento ao Discente é setor de apoio da Coordenação de Serviços de Apoio e objetiva orientar pedagógica e psicologicamente os discentes, encaminhando as demandas com vistas ao seu acolhimento qualificado na vida acadêmica, de modo a contribuir para uma gestão institucional mais eficiente.

Art. 48 - Compete ao Núcleo de Atendimento ao Discente:

- I – planejar, organizar serviços para a equiparação de oportunidades dos alunos a partir do ingresso na EMESCAM;
- II – atender os discentes, individualmente e/ou em grupo, para orientação de benefícios e financiamentos de estudo e bolsas;

- III - fazer triagem dos discentes que buscam o Núcleo, orientá-los e encaminhá-los para atendimento pedagógico e/ou psicológico;
- IV – organizar e realizar eventos de recepção aos calouros;
- V – planejar, providenciar e supervisionar o atendimento extraclasse realizado por docentes em horários e dias pré-determinados, quando for o caso.
- VI - registrar todas as manifestações dos alunos encaminhadas ao serviço de Ouvidoria e as respostas apresentadas, mantendo atualizadas as informações e estatísticas referentes ao serviço;
- VII - prestar atendimento especializado aos discentes com necessidades especiais;
- VIII - propor critérios para concessão de bolsas de estudos, submetendo-os para aprovação dos órgãos superiores;
- IX - supervisionar o processo de concessão de bolsas;
- X – avaliar o atendimento aos discentes promovendo ações de melhorias nos serviços oferecidos;
- XI – coordenar o processo de seleção e admissão de monitores conforme normas estabelecidas;
- XII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas.

SEÇÃO IV DOS LABORATÓRIOS

Art. 49 – Os laboratórios constituem um setor de assistência técnica de apoio à docência quando no desenvolvimento de aulas práticas, preparando-os de acordo com as especificidades e em conformidade com normas de qualidade de biossegurança e controle do meio-ambiente.

Art. 50 – São competências do setor:

- I - manipular soluções químicas, reagentes, meios de cultura e outros;
- II - supervisionar a utilização dos laboratórios de acordo com as necessidades dos cursos e as prestações de serviços executados pelos auxiliares, organizando e distribuindo tarefas;
- III - dar assistência técnica aos usuários do laboratório;
- IV - preparar os equipamentos e aparelhos do laboratório para utilização;
- V - controlar e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos dos laboratórios;
- VI - auxiliar na confecção de relatórios técnicos e estatísticos;
- VII - preparar os equipamentos e aparelhos do laboratório para utilização;
- VIII - coletar e ou preparar material, matéria prima e amostras, testes, análise e outros para subsidiar aulas, diagnósticos etc.;
- IX- preparar material, auxiliar professores e alunos em aulas práticas e estágios;
- X - controlar e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos do laboratório.
- XI - zelar pela manutenção, limpeza, assepsia e conservação de equipamentos e utensílios do laboratório em conformidade com as normas de qualidade, de biossegurança e controle do meio-ambiente.
- XII - executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 51 – A EMESCAM oferece cursos de graduação, pós-graduação - *Lato e Stricto Sensu* - podendo ministrar curso sequencial por campo do saber, aperfeiçoamento, tecnólogo, extensão e outros.

§ 1º – Os cursos ministrados são presenciais, porém, a EMESCAM pode oferecer cursos à distância, após autorização do MEC.

§ 2º – Cursos livres são oferecidos à distância e presenciais.

Art. 52 – Os cursos de graduação abertos aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham obtido aprovação/classificação em processo seletivo ou portadores de diploma de graduação devidamente registrado destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior.

§1º – A EMESCAM divulga antes de cada processo seletivo, os cursos oferecidos, ato legal de autorização ou reconhecimento, número de vagas, turnos de funcionamento, duração, tempo de integralização, requisitos, qualificação dos professores, critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§2º – As habilitações dos cursos de graduação são as definidas nos projetos pedagógicos de cursos, integrada por disciplinas e práticas com seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, autorizadas e/ou reconhecidas pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

§3º – O integral cumprimento da matriz curricular habilita a obtenção do diploma correspondente.

Art. 53 - Os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* compreendem Programas de Mestrado e Doutorado e destinam-se à especialização profissional na área científica que forem oferecidos, visando à preparação de mestres e/ou doutores.

§ 1º - Os cursos de Mestrado são abertos aos portadores de diplomas de graduação ou de tecnólogo, devidamente registrados, que satisfaçam aos requisitos exigidos no programa de cada curso.

§ 2º - Os cursos de Doutorado são abertos aos portadores do título de Mestre, devidamente registrado e que satisfaçam aos requisitos exigidos no programa de cada curso.

§ 3º - Os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* poderão ser realizados mediante convênio da EMESCAM com outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 54 - Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, abertos aos portadores de diploma de graduação, tecnólogo ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos para cada curso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento de estudos superiores.

Art. 55 - Os cursos sequenciais por campo de saber, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos e sejam portadores de certificado do ensino médio, destinam-se a formação específica para obtenção de um diploma ou a complementação de estudos para obtenção de um diploma ou certificado.

Art. 56 - Os cursos de educação profissional em nível tecnológico, abertos aos egressos do ensino médio, que tenham obtido aprovação e classificação em processo seletivo, destinam-se a formar e qualificar profissionais em nível superior, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade.

Art. 57 - Os cursos de aperfeiçoamento, atualização e de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos exigidos, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando o aperfeiçoamento científico dos indivíduos e a elevação cultural da comunidade.

Parágrafo único - A EMESCAM poderá oferecer disciplinas isoladas em seus cursos de graduação e/ou de pós-graduação, aos candidatos que satisfaçam os requisitos definidos pelos seus respectivos colegiados.

CAPITULO II DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 58 - A EMESCAM desenvolve pesquisa como função indissociável do ensino e da extensão, com a finalidade de ampliar o acervo de conhecimentos, oportunizando aos professores e alunos o domínio da teoria e prática, além de capacitá-los para a utilização de procedimentos de investigação como instrumento de trabalho.

Art. 59 - A EMESCAM desenvolve atividades de extensão cultural e de criação, difusão e transferência de conhecimentos e de tecnologia correlata e/ou afins às áreas de seus cursos, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, à sociedade e ao cidadão em geral.

Art. 60 - A atividade de extensão, entendida como via de realização do compromisso e assistência social da EMESCAM, visa à interação sistematizada de ensino e de pesquisa com a comunidade, contribuindo para melhoria do ensino, da pesquisa e da comunidade.

TÍTULO IV DOS REGIMES ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPITULO I DO ANO LETIVO

Art. 61 – O ano letivo, independente do ano civil, tem duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, excluídos os reservados aos exames finais e divide-se em 2 (dois) semestres, com duração, no mínimo, de 100 dias letivos.

§ 1º – O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária das disciplinas, conforme estabelecido na organização curricular.

§ 2º – A oferta de disciplinas de graduação e de pós-graduação, assim como projetos de pesquisa, de extensão e outros podem ser realizados durante todo o ano, inclusive em períodos especiais, a critério da EMESCAM.

Art. 62 – As atividades discentes devem ser estabelecidas semestralmente em calendário escolar, do qual constam, pelo menos, os dias letivos e o período de provas finais.

Parágrafo Único – A Direção pode alterar *ad referendum* do Conselho Deliberativo da EMESCAM o calendário escolar, quando do interesse acadêmico.

Capítulo II Do Processo Seletivo

Art. 63 – O processo seletivo da EMESCAM tem por objetivo a seleção de candidatos, respeitado o número de vagas autorizadas e os instrumentos de avaliação devem abranger conhecimentos que não ultrapassam o nível de complexidade do ensino médio.

Parágrafo único – O processo seletivo tem seus procedimentos definidos pela legislação em vigor, estabelece tratamento idêntico para todos os candidatos de cada curso e só é válido para o período letivo a que foi destinado.

Art. 64 – A classificação é feita por ordem decrescente dos resultados obtidos, sendo convocados os aprovados dentro do limite das vagas oferecidas, considerando-se desclassificados os que não atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital.

§ 1º – A classificação obtida é válida para matrícula no semestre letivo para o qual se realizou o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado e convocado deixar de requerê-la, ou, em o fazendo, não apresentar a documentação legal completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º – A relação dos candidatos classificados e aprovados nos processos seletivos deve ser encaminhada à Direção da EMESCAM, para homologação.

§ 3º – Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, abre-se novo edital de convocação para os classificados como suplentes, até o preenchimento total das vagas oferecidas.

§ 4º – Caso ainda restarem vagas, podem ser recebidos alunos transferidos de outra Instituição de Ensino Superior e os portadores de diplomas de graduação, devidamente registrados.

Art. 65 – Restando vagas não preenchidas fica facultada à EMESCAM a realização de novo processo seletivo nos termos da legislação em vigor.

Art. 66 – A EMESCAM pode adotar outros métodos e procedimentos alternativos de seleção e admissão de candidatos em observância à legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA

Art. 67 – A matrícula, ato formal de ingresso do aluno no curso e de vinculação à EMESCAM, realiza-se na Secretaria Geral em prazos estabelecidos, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I – documento oficial de identidade (cópia);

II – título de eleitor para maiores de 18 (dezoito) anos e comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral;

III – comprovante de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino (cópia);

IV – histórico escolar original de conclusão ensino médio ou equivalente;

V – assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais, nos termos da lei vigente;

VI – outros documentos.

Parágrafo único – No caso de candidato diplomado ao curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

Art. 68 – A rematrícula é o ato formal que confirma o interesse do aluno em permanecer na EMESCAM e deve ser renovada a cada semestre, no período estabelecido.

§ 1º – A falta de rematrícula no período estabelecido implica em abandono de curso e desvinculação do aluno da EMESCAM.

§ 2º – O requerimento de renovação de matrícula deve ser instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela ou de isenção da mesma, bem como de quitação do contrato anterior.

Art. 69 - A rematrícula de aluno reprovado em mais de duas disciplinas do período, ou em regime de dependência só se efetivará em consonância com o Plano de Estudos, elaborado pelo Coordenador do respectivo Curso de Graduação.

Parágrafo único – Na hipótese prevista neste artigo, a rematrícula do aluno desde que atenda a todos os requisitos, será aceita no período indicado pela Coordenação do Curso de Graduação, em função da oferta regular.

Art. 70 – A EMESCAM pode aceitar matrícula de aluno especial, em disciplinas de graduação ou de pós-graduação, admitido após processo devidamente analisado e aprovado pelo Coordenador de Curso.

§ 1º - Para a matrícula de aluno especial nos cursos de graduação exigir-se-à conclusão do ensino médio e poderá ser autorizada, pela Direção, em até cinco disciplinas.

§ 2º - Para a matrícula de aluno especial nos cursos de pós-graduação exigir-se-à conclusão do ensino superior e deve ser autorizada pela Direção, em até quatro disciplinas e/ou doze créditos.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 71 – O trancamento de matrícula interrompe temporariamente os estudos, mantendo o vínculo do aluno com a EMESCAM e o seu direito à rematrícula.

§ 1º – Estar regularmente matriculado na EMESCAM e apresentar na Secretaria Geral o requerimento formalizado dentro do prazo estabelecido são requisitos para o trancamento de matrícula.

§ 2º – O trancamento de matrícula nos cursos de graduação é concedido pelo Coordenador do Curso ao qual o aluno está vinculado por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) semestres letivos.

§ 3º – O trancamento de matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado é concedido pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação ao qual o aluno está vinculado por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 6 (seis) meses.

§ 4º – Não são concedidos trancamentos imediatamente, consecutivos ou intermitentes para os alunos de graduação que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º – O destrancamento de matrícula somente será deferido se requerido dentro do prazo e desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos no ato de concessão e das normas da EMESCAM.

§ 6º – Em sendo deferido o destrancamento de matrícula, o aluno sujeitar-se-á a matriz curricular em vigor do referido curso.

§ 7º – Poderá o aluno requerer o destrancamento de matrícula com fins específicos de transferência para outra instituição de ensino superior.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 72 – A EMESCAM aceitará a transferência de alunos regulares para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo próprio.

§ 1º – As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º – A documentação pertinente à transferência facultativa deverá ser necessariamente original.

Art. 73 – O aluno transferido, facultativamente ou *ex-officio*, estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, podendo ser aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 74 – As disciplinas componentes do currículo de outro curso superior, estudadas com aprovação em instituição de ensino autorizada/reconhecida podem ser aproveitadas, a juízo do Coordenador de Curso e

dos respectivos professores, observando-se os programas, conteúdos e cargas horárias das disciplinas devidamente registradas no histórico escolar.

§ 1º – O aluno transferido deve ser matriculado no semestre letivo que permita se ajustar à periodização da matriz curricular do curso de graduação da EMESCAM, em curto prazo, não havendo nenhuma obrigatoriedade de matriculá-lo no mesmo período da Instituição de origem.

§ 2º – O aproveitamento de estudos só pode ser autorizado quando realizados em nível de graduação, abrangendo a disciplina como um todo, não podendo haver aproveitamento com a necessidade de complementação de conteúdos na disciplina.

Art. 75 – Na elaboração dos Planos de Estudos para os alunos transferidos devem ser observados os seguintes princípios:

I – após a realização de aproveitamento de estudos o Coordenador do Curso de Graduação deverá elaborar Plano de Estudos, de modo a possibilitar o melhor aproveitamento de tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

II – quando a transferência se processar durante o período letivo, excepcionalmente, a critério da Coordenação de Curso de Graduação, visando o melhor enquadramento do aluno, poderão ser aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 76 – Em qualquer época, a requerimento do interessado, a EMESCAM concederá transferências de alunos nela matriculados.

Art. 77 - Não será expedida transferência de aluno que estiver respondendo a processo administrativo, cumprindo penalidade disciplinar ou em débito com a EMESCAM.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 78 - A avaliação do desempenho escolar, parte integrante do processo ensino-aprendizagem é feita por disciplina ou módulo, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do aluno.

§1º – Compete ao professor da disciplina a elaboração, aplicação, avaliação e registro da nota/média de desempenho do aluno.

§2º – O professor a seu critério pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas das avaliações parciais.

§ 3º – A avaliação do desempenho escolar é apurada, bimestralmente, com base na aplicação de, pelo menos, duas avaliações no bimestre.

Art. 79 - As disciplinas dos cursos de graduação são ministradas em período letivo semestral, sendo a frequência dos alunos permitida apenas aos matriculados e vedado o abono de faltas, exceto nos casos previstos na legislação.

§ 1º – Independente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades programadas, porém na atividade de estágio curricular a frequência obrigatória é de no mínimo 80% (oitenta por cento) da carga horária prevista.

§ 2º – O registro de frequência dos alunos é de responsabilidade do professor.

§ 3º – A ausência coletiva dos alunos de uma turma às aulas implica na atribuição de faltas a todos, não impedindo que o professor considere ministrado o conteúdo planejado devendo, o fato, ser comunicado por escrito ao respectivo Coordenador de Curso.

Art. 80 - O aluno que tenha obtido extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação federal e as normas definidas para esse fim.

Art. 81 - Na avaliação da aprendizagem do aluno é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, permitindo-se o fracionamento em um decimal, sem arredondamento.

§ 1º – Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à avaliação da aprendizagem prevista, com data fixada, bem como ao que, nela, se utilizar de meio fraudulento, sem prejuízo de sanções disciplinares cabíveis.

§ 2º – O aluno que deixar de comparecer à avaliação da aprendizagem de determinada disciplina, na data fixada, poderá requerer prova substitutiva.

§ 3º – Deferida a solicitação de aplicação da prova substitutiva pela Coordenação de Curso de Graduação outra avaliação será aplicada no final do semestre, abrangendo toda a matéria ministrada e a nota obtida pelo aluno nessa prova equivalerá à nota de, no máximo, duas avaliações semestrais, em que o aluno esteve ausente.

Art. 82 - Pode ser concedida revisão da nota atribuída à avaliação da aprendizagem, quando requerida no prazo de 5 (cinco) dias letivos contados da data de sua divulgação.

§ 1º – O professor responsável pela disciplina, ao analisar o pedido de revisão, poderá manter a nota ou alterá-la, devendo sempre fundamentar sua decisão.

§ 2º – Não concordando com a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, poderá solicitar a Coordenação de Curso de Graduação que submeta seu pedido de revisão à apreciação de dois outros professores indicados pela respectiva Coordenação.

§ 3º – Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é que prevalecerá, mas não havendo unanimidade, prevalecerá a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova.

Art. 83 - As condições para aprovação do aluno de graduação, em cada disciplina são:

I – alcançar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e atividades e 80% (oitenta por cento), na atividade de estágio supervisionado/internato;

II – obter a média igual ou maior do que 7,0 (sete) nas avaliações semestrais.

§ 1º – O aluno que obtiver média inferior a 7,0 (sete), no semestre ou ao término do módulo do estágio curricular/internato, será submetido à prova final, desde que tenha alcançado a frequência mínima exigida.

§ 2º – A nota obtida na prova final da disciplina é somada à média da avaliação semestral que resultará na média final, que deve ser igual ou superior a 5,0 (cinco) para aprovação do aluno.

§ 3º - A nota obtida na prova final do estágio curricular/internato é somada à média das avaliações anteriores do módulo que resultará na média final, que deve ser igual ou superior a 5,0 (cinco) para aprovação do aluno.

§ 4º - O aluno que não obtiver aprovação, conforme estabelece o § 2º deste artigo, poderá prestar prova de recuperação da aprendizagem, a ser realizada na semana anterior ao início das aulas do semestre seguinte, devendo o aluno realizar estudos individuais, independente de orientação e acompanhamento da EMESCAM.

§ 5º - Para obter aprovação na prova de recuperação da aprendizagem a nota obtida deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 6º - Não haverá prova de recuperação da aprendizagem para os alunos que estiverem cursando o estágio curricular/Internato.

§ 7º - A aprovação no estágio curricular, em regime integral ou não, fica condicionada a aprovação em cada um dos módulos, e a obtenção da frequência exigida.

Art. 84 - A EMESCAM visando prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento estabelece que:

§ 1º – O aluno que obtiver reprovação em até duas disciplinas, do mesmo período, poderá cumpri-las em regime de dependência, operacionalizada através de Plano de Estudos.

§ 2º – O aluno que obtiver reprovação em mais de duas disciplinas do mesmo período deve cumpri-las por ocasião de sua oferta regular; ou, caso não haja oferta das mesmas o Coordenador de Curso de Graduação deve elaborar um Plano de Estudos.

§ 3º - Caso haja conflito de horário na oferta das disciplinas do período regular com as disciplinas a serem cursadas em regime de dependência, o Coordenador de Curso de Graduação deve elaborar o Plano de Estudos de forma a possibilitar o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno.

§ 4º - Os critérios de avaliação da aprendizagem aplicados às disciplinas cursadas em regime de dependência ou reprovação devem ser os mesmos quando da oferta normal.

§ 5º - As normas relativas ao regime de dependência e de reprovação serão disciplinadas em regulamento próprio.

§ 6º - O Plano de Estudos estabelecido pelo Coordenador de Curso de Graduação para os alunos em situação de dependência, reprovação, transferência, ingressante de portador de diploma de graduação, pode contemplar disciplinas de diversos períodos da matriz curricular.

Art. 85 – Em períodos especiais, inclusive nas férias, como medida de recuperação ou similar poderão ser ministrados cursos com os mesmos programas da oferta regular, mediante exigências iguais de aprovação e frequência.

Art. 86 – A matrícula no estágio, quando realizado em regime integral, fica condicionada à aprovação em todas as disciplinas da matriz curricular dos períodos anteriores, não podendo, assim, estar em regime de dependência.

Art. 87 – As Atividades Complementares são avaliadas pelo Coordenador de Curso de Graduação, devendo o aluno cumprir o número de horas que constam da matriz curricular e as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 88 - A avaliação do desempenho escolar dos alunos dos cursos de Pós-graduação obedecerá aos requisitos estabelecidos em Regimento próprio.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 89 - O corpo docente da EMESCAM é constituído por todos os professores que exerçam, em nível superior, atividades de ensino, podendo realizar atividades de pesquisa, extensão e assistência, ou que tenham sido designados para funções administrativas na EMESCAM.

Art. 90 - O corpo docente compreende:

I – Professores integrantes do Quadro Docente.

II – Professores Colaboradores ou Visitantes.

§ 1º – É considerado Professor Colaborador o membro do corpo docente do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* que não atende a todos os requisitos para ser enquadrado como permanente.

§ 2º - É considerado Professor Visitante aquele com vínculo funcional em outra instituição e liberado das atividades de tal vínculo, para colaborar em atividades de ensino e pesquisa.

Art. 91 - Os professores serão contratados segundo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, obedecidos aos seguintes critérios:

I – Professor Titular – se possuir diploma de Doutor, 10 (dez) anos de atividade docente na EMESCAM, aprovação em concurso de provas e títulos, observado os critérios estabelecidos em edital.

II – Professor Adjunto – se possuir Diploma de Doutor compatível com a área e disciplinas que vai atuar.

III – Professor Assistente – se possuir Diploma de Mestre, compatível com a área e disciplinas que vai atuar.

IV – Professor Auxiliar – se possuir diploma de Curso de Graduação e certificado de pós-graduação *Lato Sensu*, compatível com a área e disciplinas que vai atuar.

Art. 92 - As normas e critérios para admissão, carreira e remuneração são as estabelecidas no respectivo Plano de Cargos e Carreira da EMESCAM.

Parágrafo único – O professor a ser contratado será enquadrado no nível inicial da categoria correspondente à sua titulação.

Art. 93 – A EMESCAM fixará anualmente o número de vagas para enquadramento do pessoal docente, segundo o regime de trabalho e disponibilidade financeira.

Art. 94 - Fica assegurado o direito adquirido de permanência no cargo de Professor Titular, Professor Adjunto e Assistente aos professores ora ocupantes desses cargos, independente da titulação.

Art. 95 - Compete ao Professor:

I – ministrar aulas, cumprir integralmente o programa e carga horária da(s) disciplina(s), considerando a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

II – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pela EMESCAM;

- III – registrar a frequência, notas, conteúdos em observância do Plano de disciplina, organizar, aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem;
- IV – exercer a ação disciplinar na área de sua competência;
- V – participar das reuniões do Colegiado de Curso e outras de caráter obrigatório;
- VI – cumprir, rigorosamente, o seu horário em consonância com o regime de trabalho, registrando frequência;
- VII – acatar normas do Sistema Federal de Ensino, da Mantenedora, da EMESCAM e deste Regimento Geral;
- VIII – acatar a orientação pedagógica da EMESCAM e prestar as informações solicitadas;
- IX – realizar atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou assistência, quando aprovadas;
- X – manter atualizado o Plano de Disciplina, comprometendo-se com a aprendizagem qualitativa e significativa dos alunos;
- XI – zelar pelos bens móveis e imóveis da EMESCAM, do Hospital-Escola da Santa Casa de Misericórdia de Vitória e das entidades conveniadas;
- XII – zelar pelo conceito da EMESCAM e apresentar comportamento ético;
- XIII – exercer as atividades complementares que lhe forem designadas.

CAPÍTULO II DOS TUTORES E PRECEPTORES

Art. 96 - A EMESCAM pode contar com tutor, para os cursos presenciais ou à distância, mediando o processo pedagógico e auxiliando os alunos no desenvolvimento de suas atividades individuais ou em grupo, fomentando o hábito de pesquisa, dirimindo dúvidas em relação a conteúdos específicos, bem como a uso de tecnologias disponíveis.

Art. 97 - No desenvolvimento de seu processo de ensino-aprendizagem a EMESCAM pode contar com preceptores para favorecer a aquisição de habilidades em situações clínicas reais no próprio ambiente de trabalho, integrando os conceitos e valores da escola e do trabalho, por meio do compartilhamento de experiências que contribuam para a melhoria da competência e na adaptação do aluno ao exercício da profissão.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 98 – O corpo discente da EMESCAM é constituído pelos estudantes regularmente matriculados.

Art. 99 – São deveres e direitos do corpo discente:

- I – frequentar as aulas e demais atividades curriculares, diligenciando para o seu máximo aproveitamento;
- II – observar o regime escolar e disciplinar estabelecido pela EMESCAM, contribuindo para o bom andamento;
- III – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer;
- IV – zelar pelo patrimônio da EMESCAM;
- V – abster-se de atos que possam acarretar a perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades, aos professores e aos integrantes do corpo técnico-administrativo e colegas;
- VI – manter postura adequada na convivência da EMESCAM, primando sempre pela conduta respeitosa;
- VII – organizar eventos de caráter científico, cívico, social, cultural e desportivo, visando à complementação e o aprimoramento de sua formação acadêmica, com a devida autorização da EMESCAM;
- VIII – atender aos dispositivos regulamentares no que diz respeito à orientação didática, execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das mensalidades e taxas escolares;
- IX – utilizar os serviços oferecidos;
- X – participar, na forma dos regimentos e da legislação específica, com voz e voto, das decisões colegiadas da EMESCAM;
- XI – recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, quando for o caso;
- XII – votar e ser votado, na forma regimental, nas eleições do órgão de representação estudantil.

Parágrafo único – Para que seja escolhido para qualquer representação junto aos órgãos da EMESCAM, o aluno deverá estar regularmente matriculado em um dos cursos, que não esteja com a matrícula trancada e nem respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 100- O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes que tem a seu encargo as atividades-meios necessárias ao bom funcionamento da EMESCAM.

Art. 101 - Os profissionais técnico-administrativos são contratados segundo o regime Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 102 – As normas e critérios para admissão e carreira são as estabelecidas no Plano de Cargos e Carreira do pessoal técnico-administrativo.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art.103 - O regime disciplinar visa assegurar a harmônica convivência entre todos os membros da comunidade acadêmica e garantir a disciplina e a ordem em todas as atividades desenvolvidas na EMESCAM e baseia-se no cumprimento dos seguintes preceitos legais:

I – respeito aos princípios éticos;

II – respeito à integridade física e moral de todas as pessoas envolvidas no convívio escolar;

III – preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da EMESCAM;

IV – acatamento às disposições legais, estatutárias e regimentais;

V – manutenção de clima de harmonia, cordialidade e elevado companheirismo entre os corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo único – Constitui infração punível o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo 103, deste Regimento Geral.

Art. 104 - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I – Atenuantes:

a) Primariedade do infrator;

II – Agravantes:

a) Dolo ou culpa;

b) Valor do bem moral, cultural ou material atingido;

c) Reincidência da infração;

d) Se o ofendido estava no exercício de suas funções ou cumprindo determinação emanada deste Regimento Geral, das regulamentações da EMESCAM ou de autoridade superior.

Art. 105 – Das decisões que determinem a aplicação de sanção disciplinar caberá recurso Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - A aplicação da sanção disciplinar não exclui a responsabilidade civil ou penal, caso existam.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A convocação para qualquer ato do processo disciplinar administrativo será feita por escrito.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da EMESCAM, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 106 – Cabe aos integrantes da comunidade da EMESCAM: alunos, professores, pessoal técnico-administrativo, de direção e coordenação cumprir e fazer cumprir, em seu nível pessoal e institucional, as diretrizes deste Regimento Geral.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 107 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência escrita, por:

a) transgressão de prazos regimentais ou ausência aos atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificativa por motivo de caso fortuito ou feito impeditivo, alheio a sua vontade.

II – Repreensão, por escrito:

a) ausência a atos e trabalhos escolares por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, sem causa justificada.

b) reincidência nas faltas previstas no item I, letra a deste artigo;

c) participar de atos definidos como infração pelas leis penais;

d) praticar ato de desrespeito, desobediência ou outros quaisquer que ocasionem violação das normas disciplinares;

e) praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;

f) perturbar o desenvolvimento de trabalhos escolares, bem como o funcionamento da EMESCAM;

g) recorrer aos meios fraudulentos, com o propósito de obter aprovação, eleição ou promoção;

h) insurgir-se contra determinação de autoridade superior.

III – Suspensão com perda de vencimento, por:

a) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina (s) a seu cargo;

b) falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da EMESCAM baseadas em Lei, nas disposições deste Regimento Geral e nos regulamentos;

c) desrespeito em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento Geral;

d) desídia no desempenho das funções inerentes ao seu cargo.

IV – Demissão por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso III, deste artigo;

b) afastamento superior a seis meses para exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo em caso de funções públicas eletivas, ou em cargos de comissão da alta administração pública;

c) incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida da EMESCAM;

d) falta sem justificativa, por trinta (30) dias; corridos ou descontínuos;

e) delitos sujeitos à ação penal, quando importem na perda do cargo.

Art. 108 - São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência escrita, o Coordenador de Curso a que está afeto o professor;

II – de repreensão, o Vice Diretor;

III – de suspensão e demissão o Diretor;

Art. 109 - O registro das penalidades aplicadas aos docentes deverá ser realizado no Setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 110 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Repreensão, por:

a) descortesia a quaisquer membros da Direção, Coordenação, Professor, Aluno, membro do Corpo Técnico-Administrativo ou da Mantenedora;

b) desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade acadêmica ou administrativa;

c) prejuízo material ao patrimônio da EMESCAM, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo;

d) ingresso em sala de aula, para aviso, ou em qualquer outro recinto sem expressa autorização das autoridades competentes;

e) utilização de aparelhos eletro-eletrônicos durante o horário de aula, sem a autorização da autoridade competente;

II – Suspensão até 15 (quinze) dias, por:

a) perturbação da ordem no recinto da EMESCAM, com atitudes que reflitam na elevação do tom de voz, discussão e alterações de humor, que tragam publicidade desnecessária;

b) guardar, transportar e utilizar arma, substância que cause dependência ou bebida alcoólica;

c) incentivo a atitudes de insurgência individual ou coletiva às regras da EMESCAM;

d) discursos inflamados em aglomeração nas dependências da EMESCAM;

e) reincidência nas faltas previstas no inciso I deste artigo;

- f) ofensa ou agressão moral a quaisquer membros da Direção, Coordenação, Professor, Aluno, membro do Corpo Técnico-Administrativo ou da Mantenedora.
- g) improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- h) desrespeito à autoridade constituída da Direção, Coordenadores e Professores, com atitudes que demonstrem desleixo, desídia, descuido ou desinteresse;
- i) utilização de expressões, termos ou palavras, escrita ou oralmente, que demonstrem sarcasmo, deboche, desrespeito ou agressão desnecessária a qualquer membro da comunidade acadêmica.

III – Suspensão de até trinta dias, por:

- a) reincidência nas faltas constantes no inciso anterior.

IV – Desligamento, por:

- a) agressão ou ofensa grave a qualquer membro do Corpo Docente, funcionário da EMESCAM ou da Mantenedora;
- b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da instituição;
- c) reincidência nas faltas previstas nos incisos anteriores.

Art. 111 - São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de repreensão e suspensão, a Coordenação de Curso e Vice-Diretor;

II – de desligamento, o Diretor e/ou Conselho Deliberativo;

Art. 112 - O registro da penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico escolar.

Parágrafo único – Será cancelado o registro das penalidades de repreensão, se, no prazo de dois anos de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 113 – Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se, sem a exclusão das penalidades previstas na legislação trabalhista, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – repreensão;

III – suspensão, sem vencimentos;

IV – demissão.

Art. 114 - São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência escrita, repreensão e suspensão, o Diretor, Vice-Diretor e o Coordenador de curso;

II – de demissão, o Vice-Diretor, o Diretor e a Mantenedora.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS E HONRARIAS

CAPÍTULO I DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS DIPLOMAS

Art. 115 – Será conferido diploma ao aluno que concluir o curso de graduação e pós-graduação *Stricto Sensu* da EMESCAM.

Parágrafo único – Entende-se por conclusão de curso a aprovação em todas as disciplinas que constam da matriz curricular e cumprimento das atividades determinadas pela lei, por este Regimento Geral e demais regulamentos da EMESCAM.

Art. 116 - O ato coletivo de Colação de Grau será realizado em sessão solene, pública do Conselho Deliberativo, em data previamente agendada pela Direção da EMESCAM.

Parágrafo único – Mediante requerimento, em dia e hora determinados pelo Diretor, poderá ser conferido o grau *in absentia* ao aluno que não houver participado da colação de grau em época oportuna.

CAPÍTULO II

DAS HONRARIAS

Art. 117 – O título de *Doutor Honoris Causa* constitui a mais alta dignidade conferida pela EMESCAM e poderá ser outorgado:

- a) a personalidades nacionais ou estrangeiras, que hajam contribuído, de modo eminente, para o progresso das Ciências e suas aplicações, das Letras, das Artes ou da Cultura em geral;
- b) aos que tenham prestado relevantes serviços à causa do país e da humanidade;
- c) a professores e cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da EMESCAM, que lhe tenham prestado relevantes serviços.

Parágrafo único - O título, referido neste artigo, será concedido mediante indicação justificada do Diretor, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 118 - O título de Professor Emérito será outorgado mediante proposta justificada dos Colegiados de Cursos e aprovado em reunião do Conselho Deliberativo, a professores da EMESCAM ou não, que tenham revelado invulgares qualidades docentes, plena consagração ao ensino e à pesquisa e decidida vocação para o magistério.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119 – A EMESCAM articula-se com instituições nacionais e internacionais para intercâmbio de professores e estudantes, desenvolvimento de pesquisas ou outros propósitos relacionados com os seus objetivos.

Art. 120 – Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidades ou o nome da EMESCAM poderá ser feita sem autorização prévia do Diretor ou Vice-Diretor.

Art. 121 - É vedado o envolvimento da EMESCAM em qualquer manifestação de ordem religiosa ou política.

Art. 122 - Nenhum órgão ou pessoa vinculada à EMESCAM pode convidar estranhos para realizar palestras, conferências e cursos no recinto ou em suas dependências, sem o conhecimento prévio e autorização do Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador de Curso.

Art. 123 - Este Regimento Geral pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo o exigir, devendo qualquer alteração ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, pela Mantenedora e, quando necessário, pelo órgão competente do Ministério da Educação.

Art. 124 - Os casos omissos e/ou excepcionais não previstos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da EMESCAM, à luz da legislação de ensino e homologados pela Mantenedora.

Art. 125 - Este Regimento Geral, aprovado em 07/12/12 pelo Conselho Deliberativo da EMESCAM entra em vigor imediatamente após a aprovação da Mesa Diretora da Mantenedora fundamentada na Portaria Normativa nº 40/MEC, publicada em 12/12/2007 e republicada em 29/12/2010 e será submetido ao MEC no momento da renovação do ato autorizativo.

Parágrafo único – O § 5º, do Artigo 57 da Portaria Normativa MEC/nº 40, estabelece que as alterações referentes ao Estatuto ou Regimento ficam a critério da Instituição de Ensino Superior.